Estabelece normas e Incidência para a Taxa Educacional

PEDRO ROSSETTO, Prefeito municipal de Quilombo. Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu Sanciono e legue que segues

- Art. 1º Estabelece a cobrança da Taxa de Educação, digo Educacional, cuja incidencia será sobre todos os impostos, e obedecerá a seguinte taxaçãos
 - u) Cr.\$ 30% sobre o imposto s/transmissão de propriedade imobiliária INTER-VIVOS;
 - b) Cr.\$ 20% sobre todos os outros impostos municipais;
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 31 de Jeneiro de 1.963, revogadas todas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Quilonf em 23 de Fevereiro/63

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada a registrada nesta secretaria em data supra

Dormelindo Fachinelli - Secretario